Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura. 20/03/17
Gaiana A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2075/17, DE 20 DE MARÇO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil".

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Caçu, Estado de Goiás, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n° 1369 - MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2° - Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º - Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 2° - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º - Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3° - É facultado ao Município realizar às suas expensas a locação do imóvel destinado à moradia dos profissionais médicos do projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único - Fica facultado ao Município realizar o repasse de valores necessários à aquisição de mobiliários destinados à moradia dos profissionais médicos do projeto Mais Médicos para o Brasil, devendo ser apresentado notas fiscais comprobatória dos gastos.

Art. 4º - Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassado mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 6º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito especial com a seguinte rubrica:

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU
05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU
10.302.0513.2.156 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa – Valor de R$ 1.800,00

Parágrafo único - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, serão provenientes da anulação parcial de dotação do orçamento na seguinte rubrica:

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU

05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU

10.302.0513.1.222 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.

4.4.90.51.00.00.00.00 0121 Obras e Instalações

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 10 - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11 - Os pagamentos mencionados nos artigos 2º e 4º, terão a realização retroativa dos repasses desde o mês de janeiro de 2017, ficando ainda autorizado o repasse dos valores estipulados dos artigos citados diretamente ao médico participante deste Programa do Município de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2017.

Ana Lemos

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal